

FAMÍLIA ACOLHEDORA: O CUIDADO COMO PARTE CONSTITUTIVA DO SER HUMANO

FAMILY WELCOMES : care as a constituent part of the human being

Natalia da Silva Figueiredo. Mestre em Serviço Social. Pesquisadora das áreas de Questão Social, Judicialização, Famílias e Medida Protetiva de Acolhimento.

RESUMO: Neste trabalho, apresentaremos breves reflexões a respeito do acolhimento familiar, uma modalidade de atendimento prevista em lei, destinado a atender crianças e adolescentes, que precisam ser afastados de sua família de origem, em caráter provisório e excepcional, e são acolhidas no seio de outra família, que é selecionada, capacitada e acompanhada por Equipe Técnica do Programa.

Palavras-chave: acolhimento familiar, cuidado, proteção integral.

SUMMARY : In this paper, we present brief reflections on the host family, a form of prescribed service by law, designed to assist children and adolescents who need to be away from your family of origin, on a temporary and exceptional basis, and they are received within another family, that are selected, trained and accompanied by Team Program Technique .

Keywords: host family, care, full protection.

Acolhimento Familiar: você já pensou nesta possibilidade?

O acolhimento familiar é uma modalidade de atendimento prevista em lei¹, destinado a atender crianças e adolescentes, que precisam ser afastados de sua família de origem, em caráter provisório e excepcional, e são acolhidas no seio de outra família, que é selecionada, capacitada e acompanhada por Equipe Técnica do Serviço. Tem como objetivo o posterior retorno à família de origem ou a colocação em família extensa ou substituta. Propicia o "atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança e do adolescente" (BRASIL, 2012).

É interessante observar que a prática do acolhimento de crianças e adolescentes é bastante antiga e desenvolvida por diferentes sociedades, em situações específicas. No entanto, nos interessa refletir o acolhimento em seu caráter formal, como uma política pública situada como uma modalidade de Proteção Especial de Alta Complexidade, uma vez que houve o rompimento dos vínculos.

Desta forma, o acolhimento familiar trata-se de uma prática mediada por uma autoridade, com um plano de intervenção definido, administrada por um serviço através de recursos disponíveis, conforme política pública estabelecida (CABRAL, 2005:10,11). Podemos citar ainda que este serviço encontra-se contemplado expressamente na Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).²

“Família Acolhedora é aquela que voluntariamente tem a função de acolher em seu espaço familiar, pelo tempo que for necessário, a criança e o adolescente vítima de violência doméstica que, para ser protegido, foi retirado de sua família

¹ É uma medida de proteção (Art. 101, VIII), introduzida pela Lei 12.010/09.

² O acolhimento familiar surgiu desde o início do século XX como uma alternativa à institucionalização em outros países como Estados Unidos, Inglaterra e França. No Brasil temos experiências exitosas nos Estados de São Paulo (Campinas), Rio Grande do Sul (São Bento do Sul) e no Rio de Janeiro, onde podemos destacar nove municípios que possuem esta modalidade de atendimento: Itaguaí, Laje do Muriaé, Natividade, Niterói, Petrópolis, Resende, Rio de Janeiro, São Gonçalo e Volta Redonda. Visualizando estes números, podemos destacar que ainda é um desafio para que esta modalidade de atendimento seja articulada enquanto política pública em âmbito estadual. Tendo em vista que o Estado do Rio de Janeiro possui 92 Municípios.

natural, respeitada sua identidade e história” (VALENTE, 2004:35).

A diferença da medida de acolhimento familiar para o acolhimento institucional decorre da maneira como é executada a medida de proteção. Enquanto no acolhimento institucional a medida de proteção é executada em uma instituição governamental ou não, no acolhimento familiar, a medida é executada em residências de famílias cadastradas. Cabe ressaltar que a própria legislação aponta a preferência para o encaminhamento de crianças e adolescentes para o acolhimento familiar, tendo em vista que o mesmo propicia atendimento individualizado e a convivência familiar e comunitária da criança/adolescente acolhida.

No entanto, embora ambas as medidas de proteção tenham diferenças em seu local de execução, possuem os mesmos princípios que norteiam o trabalho. Tais princípios se encontram assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no artigo 92.³ Especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reinserção à família de origem, nuclear ou extensa; a preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a Rede de Serviços.

A literatura voltada para a infância e juventude afirma que a execução da medida de acolhimento em famílias acolhedoras permite que os princípios elencados neste artigo sejam cumpridos sobremaneira. Para fins de exemplificar tal assertiva, podemos descrever a 'matemática básica'. A proporção de uma criança/adolescente acolhida para no mínimo um membro pertencente à família

³ “I – Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; II – Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; III- Atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV – Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; V – Não desmembramento de grupos de irmãos; VI – Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos; VII – Participação na vida da comunidade local; VIII – Preparação gradativa para o desligamento; IX – Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.”

acolhedora. Ou a 'matemática das instituições de acolhimento' onde temos a proporção de 01 cuidador/educador social para até 10 crianças/adolescentes.⁴

Desta forma, a criança/adolescente recebe afeto, estímulo e desenvolvimento, seja ele social, cognitivo ou psíquico, por todo o grupo que pertence à família cadastrada. Ao fazer referência ao grupo da família acolhedora, citamos ainda sua comunidade, tendo em vista que a chegada da criança mobiliza todo entorno.

As Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento prevê que “toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado” (BRASIL, 2012:26). Mediante esta premissa o acolhimento deverá ser prestado com cuidados de qualidade, condizentes com os direitos, as necessidades físicas, psicológicas e sociais das crianças e adolescentes acolhidos. O acolhimento deve ser oferecido para pequenos grupos e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros não só descritivos de sua história de vida, quanto fotográficos, sobre seu desenvolvimento.

O cuidado das Famílias Acolhedoras:

O cuidado é parte integrante e constitutiva do ser humano. O ser humano se faz no mundo em sua relação com o meio e isso implica cuidado. Este 'cuidado' é parte primordial da medida de acolhimento familiar. Uma vez que a criança realmente vivencia o cuidado de forma individualizada no seio da família.

A criança é um ser em desenvolvimento peculiar, que precisa ser cuidado e tem nesta medida, a possibilidade de se desenvolver como criança, de forma integral. Este cuidado não é fragmentado, com horários estabelecidos. É um

⁴ A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: 01 cuidador/educador social para cada 08 usuários, quando houver 01 usuário com demandas específicas.

cuidado desenvolvido de forma integral, por todos os membros, no decorrer do cotidiano e da própria dinâmica construída pela família.

Podemos citar como exemplo a Família da senhora 'E', aposentada. Uma das acolhedoras mais antigas, cadastrada no Programa desde o ano de 2011. 'E' acolheu 04 crianças e seu último acolhimento já dura praticamente três anos. Acolheu um menino em sua casa que ao chegar estava desnutrido, não sustentava a cabeça, não pegava objetos, não tinha ao menos força para chorar. E após 15 dias acolhido, começou a andar com a ajuda dos familiares, pegou peso, começou a sorrir. Hoje o menino realiza atendimento multidisciplinar, fala, anda, estuda e está com peso equivalente à sua idade. Vejamos o relato da acolhedora:

"A gente se entrega, se doa e vê a felicidade deles em ter um lar. Ele foi para a minha casa quando ainda tinha um ano e dois meses. Ele não falava, estava muito debilitado. Mas mesmo assim cuidei dele e ele me ensinou que a vida é muito fácil, a gente é quem complica tudo. Vejo o esforço, a alegria dele de viver e me emociono".

A acolhedora 'A.L', 54 anos, doméstica, registra um total de 08 acolhimentos em sua família em nossos prontuários. No entanto, a referida senhora afirma ter acolhido 17 crianças no decorrer de sua permanência no Programa. 'A.L' destaca que o mover dessa 'entrada e saída de crianças de sua casa 'é saber que o 'amor não é egoísta'. A senhora 'A.L' não possui perfil para acolher, sendo assim registra acolhimentos de recém-nascidos a crianças fora até mesmo do próprio perfil de atendimento do Programa, com um total de duas crianças com 07 anos de idade. *"As pessoas me perguntam se eu não canso, e a minha resposta é sempre a mesma: podem mandar mais. Amo cuidar de crianças e sei que aqui essas crianças são mais felizes do que nos abrigos"* (A.L - entrevista para o Jornal Extra do dia 04 de maio de 2015).

O acolhimento que 'A.L' considera mais difícil e que a mesma se orgulha em apresentar é o do menino 'D', nascido prematuro, abandonado por sua

genitora no hospital. A referida senhora relata que o pediatra da maternidade entregou o menino afirmando que teria poucos meses de vida, devido aos graves problemas de saúde. No entanto, 'A.L' e sua família travaram uma batalha a favor da vida, dedicando o tempo, carinho e atenção, o que resultou em uma criança saudável, que teve seu direito à convivência familiar e comunitária garantido, tendo sido adotado. *"Quando vi aquela criança com apenas três quilos, senti um aperto no coração e pedi muito a Deus para me ajudar naquela missão. Hoje ele está com uma família que o adotou, é uma criança muito bonita e saudável"* (A.L - entrevista para o Jornal Extra do dia 04 de maio de 2015).

Outra relação interessante no acolhimento familiar é a relação estabelecida entre família de origem, família substituta ou extensa e família acolhedora. A partir da medida de proteção é criada uma articulação no cuidado. Durante o processo de acolhimento, estimulamos as famílias a manterem o vínculo após o desligamento da medida de proteção. Claro que nem sempre isso é possível, mas a maioria das famílias aceitam e mantêm uma relação de afeto e cuidado entre si.

A acolhedora 'C.M' destaca que o *'acolhimento não tem fim'*, pois sempre vai ficar a preocupação, o carinho e o vínculo. A criança deixa um pouco de sua história e leva um pouco da história da família consigo. Temos relatos de famílias acolhedoras que realizam 'Dia da Família', marcando um lanche em sua casa, participam de festas de aniversários, apadrinharam religiosamente a criança, a pedido dos pais adotivos, ou mesmo que acolhem crianças em sua casa para passar o final de semana, após o desligamento.

De acordo com Valente (2013) o acolhimento familiar "perturba o sistema", porque arranca cada um de seu lugar. Uma vez que o cuidado promovido por uma família, move o sentimento de outras pessoas da sociedade, impactando as pessoas que rodeiam a comunidade, como escolas, entidades religiosas. A senhora 'A.L' já é conhecida em seu bairro como "mãe acolhedora" e recebe doações de roupas, brinquedos, recebe visitas de vizinhos, a cada criança acolhida.

A técnica de enfermagem "R", de 38 anos, está cadastrada no programa desde 2014 e já acolheu três crianças. Destaca que percebe que ao cuidar de

uma criança acolhida, ela participa como parte ativa de um processo e de uma equipe, para que o mesmo possa ter o direito à convivência familiar e comunitária assegurada. Ou como elas se apelidaram: são cegonhas que dispõem seus ninhos para que essas crianças sejam cuidadas e encaminhadas com muito amor para o seio de outra família.

“É uma emoção participar desse programa. Inicialmente eu queria adotar, mas eu mudaria a vida de uma única criança. Através desse programa eu posso mudar a vida de várias. Eu preparo essas crianças para habitar o coração de outras pessoas. Não tem dinheiro que pague esse amor, isso é gratificante”.

Considerações finais:

O acolhimento de crianças não constitui fato novo. Se dá tanto no âmbito institucional, quanto nas diversas ações autônomas, realizadas pela sociedade. No entanto, o acolhimento familiar enquanto política pública é pauta recente nas instâncias judiciárias, sendo intensificada com a mudança no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 12.010/09.

Cabe ressaltar que embora a medida de acolhimento seja recente, a própria legislação aponta a preferência para o encaminhamento de crianças e adolescentes para o acolhimento familiar, tendo em vista que o mesmo propicia atendimento individualizado e a convivência familiar e comunitária da criança/adolescente acolhida.

Embora em poucas linhas, podemos demonstrar nas falas das famílias acolhedoras, a importância do desenvolvimento do trabalho na vida das crianças acolhidas. Destacamos ainda a necessidade de maiores estudos a respeito de um tema tão novo na área da infância e juventude.

Não desejamos esgotar as discussões sobre as questões que permeiam o acolhimento familiar, mas dividir nossas reflexões, mesmo que brevemente, para que abram caminhos para a construção do trabalho e fomentar entre os leitores, profissionais e famílias acolhedoras, a possibilidade de repensar este serviço.

Esperamos que esta breve reflexão contribua para ampliar este debate de tamanha relevância e representatividade no cenário contemporâneo. Guardamos a expectativa de que auxilie nas reflexões a respeito do tema e do nosso trabalho.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90.

CABRAL, Cláudia (org). Acolhimento familiar: experiências e perspectivas. Rio de Janeiro: ABNT. 2005.

CONANDA, Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 2012.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. Adoção: Guia prático doutrinário e processual. Com as alterações da Lei nº12.010/2009. São Paulo. Cortez. 2010.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel (org). Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos. 5ª Edição. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2011.

RIZZINI, Irene (coord). Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção de direito a convivência familiar e comunitária no Brasil. 2ª Edição. São Paulo. Cortez. 2007.

VALENTE. Jane. Família Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. São Paulo. Editora Paulus. 2013

_____.Colóquio Internacional sobre Acolhimento Familiar. Sapec, Serviço Alternativo de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente. Secretaria Municipal de Assistência Social. Campinas. 2004.